Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO 035 nov FOLHA Nº 231

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022/PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 - PMEV
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro Microempreendedor Individual **ROMARO GOMES DA SILVA - MEI**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 15.579.146/0001-00, estabelecida na Av. Raimundo Lopes, n° 180 – Bairro: Centro – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato por seu titular, o Sr. **Romaro Gomes da Silva,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.615.752 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 013.565.973-60, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 035/2022, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição da proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO de **Microempreendedor Individual (MEI)** para Prestação de Serviços de Lava Jato, Lubrificação para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – Regime de execução direta, contrato de prestação de serviços em empreitada por preço unitário, em caráter irrevogável e irretratável.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração será por serviços prestados, devidamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

5.2. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela abaixo:

LOTE I - LAVAGENS E LUBRIFICAÇÕES DE VEÍCULOS					
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant./mês**	**Vl. Médio Unit.**	**Total (mensal)**
1	CARRO PEQUENO (AUTOMÓVEIS/ CARROS DE PASSEIO)	Und	2	R$ 50,00	R$ 100,00
2	CAMINHONETE/ PICK-UP	Und	1	R$ 70,00	R$ 70,00
VALOR MENSAL 1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**R$ 170,00**
1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					

PROCESSO 035 2022 232

3	CARRO PEQUENO (AUTOMÓVEIS/ CARROS DE PASSEIO)	Und	2	R$ 50,00	R$ 100,00
4	ÔNIBUS ESCOLAR	Und	10	R$ 205,00	R$ 2.050,00
VALOR MENSAL 1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**R$ 2.150,00**

1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
5	CARRO PEQUENO (AUTOMÓVEIS/ CARROS DE PASSEIO)	Und	2	R$ 50,00	R$ 100,00
VALOR MENSAL 1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**R$ 100,00**

1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
6	AMBULÂNCIA	Und	9	R$ 70,00	R$ 630,00
7	CAMINHONETE/ PICK-UP	Und	6	R$ 70,00	R$ 420,00
8	VAN/SIMILARES	Und	2	R$ 85,00	R$ 170,00
VALOR MENSAL 1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**R$ 1.220,00**

1.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					
3	CAMINHÃO E SUAS COMBINAÇÕES	Und	6	R$ 195,00	R$ 1.170,00
5	MÁQUINA PESADA	Und	10	R$ 165,00	R$ 1.650,00
VALOR MENSAL 1.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE					**R$ 2.820,00**

VALOR TOTAL MENSAL LOTES 1; 2; 3; 4; e 5	**R$ 6.460,00**

VALOR GLOBAL 12 MESES	**R$ 77.520,00**

5.3. Os valores a serem pagos tem como referência o Relatório emitido pelo Banco de Preços, que é indicado como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos.
5.4. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
5.5. Os preços são irreajustáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento.
5.6. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Secretaria de Finanças, em até trinta dias após a execução dos serviços, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante deposito em conta.
5.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
5.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após a aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.
5.9. Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária dos serviços.
5.10. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva ordem de serviço, previamente emitida pela Secretaria Requisitante.

PROCESSO Nº 035/2022
FOLHA Nº 233

5.11. O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.
5.12. Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes a revisão;
5.13. O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de serviços, que deverá conter as datas, horários e tempo de execução de serviços.
5.14. O pagamento será realizado através de deposito bancário em nome da credenciada.
5.15. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento do Bem ou Serviço, quando Ordem de Serviço ou Fornecimento direta, que deverá receber o Bem ou Serviços nas condições aqui estabelecidas.
5.16. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.
5.17. A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.
5.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.
5.19. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
5.20. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
5.21. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
5.22. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
5.23. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

5.24. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
5.25. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurada:
I = (TX/100) /365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES
6.1 – O presente contrato poderá ser modificado por interesse público e conveniência administrativa, nos moldes estabelecidos pela Lei nº8666/93 e alterações.

PROCESSO Nº 035/2022 FOLHA Nº 239

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – o presente contrato correrá pelos recursos e dotação abaixo discriminada: FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 30%/QSE/Educação 30%/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica	1.001.00-100 1.001.00-400 1.001.00-200
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01-115
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.116.01-240
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.001.00-300 1.214.02-115
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.001.00-400 1.311.04-400

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 58, II c/c art. 78, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77, bem como pelos motivos elencados no artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2 – Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, operando o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e disposições correlatas.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTARIA

9.1 – As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que para tanto exime a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da CONTRATADA, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros.

10.2 – Pela inexecução dos serviços responderá a Contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

10.3. O prestador de serviço será convocado, conforme previsão do subitem 6.1.3 acima, através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elabore orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço;

10.4. Após a elaboração do orçamento, este será encaminhado para aprovação pela Secretaria de Administração quanto ao quantitativo de horas necessárias para execução dos serviços;

10.5. Caso seja necessário aumento da quantidade de horas orçadas, esta necessidade deverá ser passada para a Secretaria Municipal de Administração que fará a avaliação da necessidade e da demanda que surgiu para aumento do serviço;

PROCESSO Nº 035 /2017
FOLHA Nº 035

10.6. Excetua-se do prazo deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada;
10.7. Estancada a urgência e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item;
10.8. Os serviço regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço;
10.9. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento;
10.10. Fica estabelecido que os serviços serão prestados: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e, definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação;
10.11. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município;
10.12. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Minuta do Contrato e na Lei;
10.13. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades;
10.14. Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Elesbão Veloso, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no praz máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
11.1 Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
11.2 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso0, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
11.3 Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
11.4 Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
11.5 Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da secretaria, quanto resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados;
11.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
12.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES
13.1 – DA CONTRATADA:
a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.
13.2 – DA CONTRATANTE:
a) manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
14.1 – O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficarão a cargo do fiscal ORISMAR JOSÉ OLIVEIRA E SILVA, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
14.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providencias necessárias;
c) Garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
14.3 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
15.1 – Em decorrência das faltas cometidas pela contratada se aplicará as disposições da Seção V, do Capitulo III, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das perdas e danos devidamente-comprovados, bem como àquelas sanções previstas no Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1 – Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 8.666/93 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO
17.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE
18.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1 – As partes alegam o Foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa (art. 55, § 2°).

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 035/2022
FOLHA Nº 237

19.2 – E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 30 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROMARO GOMES DA SILVA - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Selma Maria dos Santos
CPF: 609.708.343-72

NOME:
CPF:

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PROCESSO Nº 035/2022
FOLHA Nº 25

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022/PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 - PMEV
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Microempreendedor Individual **ROMARO GOMES DA SILVA - MEI**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 15.579.146/0001-00, estabelecida na Av. Raimundo Lopes, nº 180 – Bairro: Centro – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato por seu titular, o Sr. **Romaro Gomes da Silva,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.615.752 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 013.565.973-60, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO de **Microempreendedor Individual (MEI)** para Prestação de Serviços de Lava Jato, Lubrificação para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

VALOR: R$: 77.520,00 (setenta e sete mil quinhentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 30%/QSE/Educação 30%/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica	1.001.00-100 1.001.00-400 1.001.00-200
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01-115
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.116.01-240
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.001.00-300 1.214.02-115
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.001.00-400 1.311.04-400

Elesbão Veloso/PI, 30 de junho de 2022.

PROCESSO Nº 005 /2022
FOLHA 287

PREFEITURA DE CURRALINHOS

punição pelo valor mínimo.

1. B) Em caso de reincidência será afixada o triplo do valor mínimo da coima.

1. C) Persistindo a reiteração de contra-ordenação a coima será do total máximo.

2. A tentativa e a negligência, imperícia ou imprudência são puníveis.

Art. 42.
Sanções acessórias

1. Em função da gravidade e da reiteração das contra-ordenações previstas no, bem como da culpa do agente, fica a critério, devidamente fundamentado, da Secretaria de Administração e Finanças aplicar as seguintes sanções acessórias:
a) Privação do direito de participar no Mercado;
b) Suspensão da licença para o exercício da actividade no Mercado Municipal, por um período máximo de seis meses;
c) Perda de gêneros, produtos ou objetos.

2. Para além das situações previstas no número anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação da licença de ocupação nos seguintes casos:
a) Quando o concessionário ceda a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Secretaria Municipal de Administrasão e Finanças, a exploração do lugar.
b) Quando o concessionário utilizar o lugar para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido.
c) Quando o concessionário injustificadamente não utilize o lugar por um período superior a 8 dias por ano.

Art.º 43.
Apreensão provisória de objetos

1. No caso das infracções previstas neste regulamento, os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática da infracção, ou que por esta forma foram produzidos e, bem assim, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova, podem ser provisoriamente apreendidos, devendo tal decisão ser notificada aos titulares de direitos afetados pela apreensão.

2. As autoridades fiscalizadoras remetem imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a participação e as provas recolhidas.

3. Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, pode ser determinada a sua afetação a finalidade socialmente útil, a sua destruição ou medidas de conservação ou manutenção que se afigurem necessárias, lavrando-se o respectivo auto.

4. Os bens apreendidos devem ser levantados no prazo de dez dias, após notificação para o efeito.

5. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário dos bens venha proceder ao seu levantamento, pode ser dado o destino que se entender mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente a sua entrega a instituições de solidariedade social.

6. As despesas efetuadas com o transporte e depósito dos bens apreendidos são tomadas em conta para efeito de cálculo de custas nos processos de contra-ordenação.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais e transitórias

Art.º 44.
Remodelação do mercado

1. A transferência do Mercado para outro local, ou a alteração da sua natureza, implica a caducidade de todas as licenças concedidas.

2. A redistribuição e arrumação dos lugares de venda ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público implicam apenas a caducidade das licenças referentes aos locais directamente afectados.

3. No caso de transferência, a utilização dos locais no novo Mercado é reservada primeiramente aos que eram concessionários no antigo mercado municipal.

4. As modificações em locais de venda, por virtude de reorganização e ordenamento do Mercado, ainda que não acarretem caducidade da licença, serão determinadas caso a caso e notificadas por escrito.

Art.º 45.
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.º 46.
Delegação de competências

As competências atribuídas ao presente Regulamento ao gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças podem ser delegadas a outros, desde que façam parte dos quadros de servidores temporários ou efetivos do Município de Curralinhos-PI, podendo revogar a delegação a qualquer momento.

Art.º 47.
Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes, incompatíveis com o presente Regulamento.

Art.º 48.
Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Id:0F8BD29DADE7C539

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022/PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 - PMEV
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, dorsvante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Microempreendedor Individual **ROMARO GOMES DA SILVA - MEI**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 15.579.146/0001-00, estabelecida na Av. Raimundo Lopes, nº 180 – Bairro: Centro – CEP: 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso/PI, neste ato por seu titular, o Sr. **Romaro Gomes da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.615.752 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 013.565.973-60, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO de **Microempreendedor Individual (MEI)** para Prestação de Serviços de Lava Jato, Lubrificação para manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Termo de Referência, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

VALOR: R$: 77.520,00 (setenta e sete mil quinhentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/FUNDEB 30%/QSE/Educação 30%/TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pes. Jurídica	1.001.00-100
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		1.001.00-400 1.001.00-200
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01-115
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.116.01-240
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.001.00-300 1.214.02-115
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.001.00-400 1.311.04-400

Elesbão Veloso/PI, 30 de junho de 2022.